



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COLÍDER**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

Estado de  
**Mato Grosso**



Projeto de Lei nº 207 2026  
Autoria: Poder Executivo Municipal.

**PROTOCOLO**  
Sob nº 3171/2026  
Em 28/09/2026  
[assinatura]  
1º Secretário

**APROVADO  
AO EXPEDIENTE**

Sala das Sessões 05/10/2026

[assinatura]  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI** 207

**SÚMULA: INSTITUI O “CARTÃO VOLTA ÀS AULAS”, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o “Cartão Volta às Aulas”, no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se “Cartão Volta às Aulas”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O “Cartão Volta às Aulas” será disponibilizado aos beneficiários definidos nesta Lei, observadas as condições, os critérios de elegibilidade e os procedimentos estabelecidos em regulamento.

**§ 1º** São destinatários do referido cartão os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Colíder, independentemente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**COLÍDER**

CNPJ: 15.023.930/0001-38



Estado de  
**Mato Grosso**



série, inclusive os matriculados na Educação Infantil, e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da matrícula;

**§ 2º** O cartão destinado aos estudantes deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e poderá ser utilizado por seus pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 4º** O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I. Quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

II. após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;

III. Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista de material escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar que possuam estabelecimento apto ao atendimento dos beneficiários, com credenciamento prévio, pelo Departamento de Compras, da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A partir da liberação do recurso (saldo), caberá ao beneficiário a responsabilidade pela correta utilização do cartão, observadas as finalidades e condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** No caso dos estudantes, caberá aos pais ou responsáveis legais:

I – A aquisição dos materiais escolares;

II – A organização e disponibilização dos materiais para uso pelo estudante;

III – Assegurar que o estudante esteja de posse dos materiais durante as aulas; e



**IV** – Estar ciente de que não haverá reposição dos materiais pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar entregue aos responsáveis pelos estudantes deverá ser disponibilizado até o dia 20 de janeiro de cada ano, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§ 1º** Serão contemplados com o cartão magnético os estudantes regularmente matriculados cuja matrícula esteja regularmente constituída até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

**§ 2º** O valor do crédito do cartão em comento será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração o custo médio estimado do material escolar, verificado no início de cada ano.

**§ 3º** O valor disponível no cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

**§ 4º** Caso o valor disponibilizado no cartão não seja utilizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do cartão pelo beneficiário, o saldo remanescente será revertido aos cofres do Município.

**Art. 8º** O “Cartão Volta às Aulas”, deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos como também, disponibilizar estas listas no site oficial do município.

**Parágrafo Único.** O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

**Art. 10** As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de



Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução do “Cartão Volta às Aulas”, podendo realizar ações de monitoramento e fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos públicos, diretamente ou por intermédio das unidades escolares, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da dignidade do estudante.

**Parágrafo único.** As unidades escolares poderão comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações que evidenciem indícios de utilização do benefício em desacordo com as finalidades previstas nesta Lei, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 12** Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais e/ou os responsáveis legais dos alunos, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do “Cartão Volta às Aulas”.

**§ 1º** Para os fins do disposto no caput, constatada qualquer irregularidade na utilização do benefício previsto nesta Lei, será instaurado processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, assegurados ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, de forma que se comprovada, ao final, a prática irregular no uso do cartão, o valor correspondente ao prejuízo causado ao erário será devidamente apurado e, após reconhecidas sua liquidez e certeza, inscrito em dívida Ativa de natureza não tributária para fins de cobrança administrativa e judicial.

**§ 2º** Será facultado aos pais ou responsáveis declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

**§ 3º** Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício “Cartão Volta às Aulas”.

**Art. 13** Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos,



deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

**Art. 15** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do Art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº. 3.505/2025.

**Art. 16** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) nos termos do art. 41, inciso II da lei 4.320/64, as dotações abaixo consignadas.

**Art. 17** Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária em seguida descrita, na execução do orçamento:

|                                                                                         |            |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação                                            |            |                  |
| Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria                                                   |            |                  |
| Função: 12 - Educação                                                                   |            |                  |
| Subfunção: 361 - Ensino Fundamental                                                     |            |                  |
| Programa: 0008 - Educação Inclusiva e Diversa                                           |            |                  |
| Ação: <b>2154</b> - Manutenção do Programa "Cartão do Volta as Aulas" - Fundamental     |            |                  |
| Fonte De Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das Desp. com Man. e Desen. do Ensino. |            |                  |
| Natureza da Despesa:                                                                    |            |                  |
| 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                               | R\$        | 10.000,00        |
| 3.3.90.39 – Outros Serv. pessoa Jurídica                                                |            | 5.000,00         |
| <b><u>TOTAL</u></b>                                                                     | <b>R\$</b> | <b>15.000,00</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**COLÍDER**

CNPJ: 15.023.930/0001-38

Estado de  
**Mato Grosso**

|                                                                                        |            |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação                                           |            |                  |
| Unidade: 001 -- Gabinete da Secretaria                                                 |            |                  |
| Função: 12 - Educação                                                                  |            |                  |
| Subfunção: 365 - Ensino Infantil                                                       |            |                  |
| Programa: 0008 - Educação Inclusiva e Diversa                                          |            |                  |
| Ação: <b>2155</b> - Manutenção do Programa "Cartão do Volta as Aulas" - Infantil       |            |                  |
| Fonte De Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das Desp. com Man. e Desen. do Ensino |            |                  |
| Natureza da Despesa:                                                                   |            |                  |
| 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                              | R\$        | 10.000,00        |
| 3.3.90.39 – Outros Serv. pessoa Jurídica                                               |            | 5.000,00         |
| <b><u>TOTAL</u></b>                                                                    | <b>R\$</b> | <b>15.000,00</b> |

**Art. 18** Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 16, desta lei se fará através da anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas:

|                                                                                         |            |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação                                            |            |                  |
| Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria                                                   |            |                  |
| Função: 12 - Educação                                                                   |            |                  |
| Subfunção: 361 - Ensino Fundamental                                                     |            |                  |
| Programa: 0008 – Educação Inclusiva e Diversa                                           |            |                  |
| Ação: 2014 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental                            |            |                  |
| Fonte De Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das Desp. com Man. e Desen. do Ensino. |            |                  |
| Natureza da Despesa:                                                                    |            |                  |
| 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente                                     | R\$        | 30.000,00        |
| Red: 1384                                                                               | R\$        | 30.000,00        |
| <b><u>TOTAL</u></b>                                                                     | <b>R\$</b> | <b>30.000,00</b> |

**Art. 19** Fica igualmente autorizada a inclusão das Ações e Metas criadas pelo Art. 17 na Lei que dispõe sobre o PPA 2026/2029 e na Lei de

Travessa dos Parecís, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, COLÍDER/MT  
Tel. (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: [prefeito@colider.mt.gov.br](mailto:prefeito@colider.mt.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**COLIDER**

CNPJ: 15.023.930/0001-38



Estado de  
**Mato Grosso**



Diretrizes Orçamentárias para 2026, ficando as despesas para os exercícios seguintes previstas na lei Orçamentária Anual.

**Art. 20** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

**Art. 21** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO  
GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

**RODRIGO LUIZ  
BENASSI:0044  
3317119**

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ  
BENASSI:00443317119  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial,  
CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.09.24 10:03:48-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**RODRIGO LUIZ BENASSI**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 058/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 207 /2026**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 207 /2026, o qual é de nossa autoria, que **"INSTITUI O "CARTÃO VOLTA ÀS AULAS", DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Colíder, o "Cartão Volta às Aulas", que é destinado à aquisição de material escolar pelos estudantes da rede municipal de ensino, mediante a disponibilização de crédito em cartão magnético.

A proposta é uma iniciativa voltada ao aprimoramento das políticas públicas educacionais do Município de Colíder, buscando proporcionar aos estudantes melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares e pedagógicas, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de controle e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma modernização para substituir o modelo tradicional de distribuição padronizada de kits escolares por um sistema mais eficiente, flexível e transparente, permitindo às famílias autonomia na escolha dos itens necessários conforme a lista definida pela Secretaria Municipal de Educação. O modelo une racionalidade orçamentária com justiça social, respeitando os princípios da eficiência e economicidade da administração pública.



Para além disso, o “Cartão Volta às Aulas” contribui significativamente para a promoção da equidade no acesso a recursos escolares essenciais, pois assegura aos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais a oportunidade de adquirirem os materiais previstos em lista oficial, mediante crédito previamente disponibilizado no cartão.

Outro fator de grande relevância diz respeito ao fomento da economia local, pois os recursos disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos varejistas credenciados no próprio município, que atuem na venda de artigos escolares.

A medida encontra respaldo em diversas experiências exitosas já implantadas por diversos municípios brasileiros, como forma de garantir dignidade ao educando promover inclusão social, com o estímulo à participação ativa da família na vida escolar, fortalecendo o vínculo entre o aluno, seu núcleo familiar e o processo de ensino-aprendizagem.

Assim, a iniciativa não apenas democratiza o acesso aos insumos educacionais como também estimula o comércio e os pequenos empreendedores locais, promovendo a circulação de renda no próprio território. Portanto, reflete uma ação pública transversal, que atende simultaneamente às diretrizes das políticas de educação, desenvolvimento econômico e combate à desigualdade. Diversos municípios brasileiros têm adotado modelos semelhantes, consolidando o “Cartão Volta às Aulas” como instrumento de gestão eficiente e indutor do crescimento econômico e da valorização do comércio local.

A proposta também foi estruturada de modo a preservar mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos. O cartão será nominal e vinculado ao beneficiário, sendo que, no caso dos estudantes, poderá ser utilizado pelos pais ou responsáveis legais. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição dos produtos previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme listas



disponibilizadas aos beneficiários e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

As listas de materiais poderão ser revistas e atualizadas anualmente, de acordo com as necessidades pedagógicas e administrativas de cada etapa de ensino, permitindo que o programa acompanhe a evolução das necessidades e mantenha os materiais disponibilizados compatíveis com as atividades educacionais desenvolvidas.

Também foram previstos mecanismos de comprovação das aquisições, uma vez que os estabelecimentos credenciados deverão apresentar, além da nota fiscal, um termo de recebimento assinado pelos responsáveis, contendo a relação detalhada dos produtos adquiridos. Assim, reforça-se o princípio da transparência e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que se assegura ao gestor público instrumentos legais para apurar eventuais desvios, fraudes ou malversação dos valores transferidos.

Cumpre assinalar que o Projeto encontra-se em perfeita consonância com o artigo 208 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar. Neste sentido, o “Cartão Volta às Aulas” configura-se como um instrumento estratégico de materialização desses mandamentos constitucionais e legais, sendo, portanto, um exercício legítimo e eficaz de competência municipal.

Ressalta-se, por fim, que o modelo proposto não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo nem no regime jurídico de servidores públicos, não havendo, portanto, qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto, a proposição apresentada é pautada em critérios técnicos, legais e de interesse público, sendo uma medida oportuna, eficaz e inovadora. Sua implementação permitirá ao Município de Colíder aprimorar a forma como atende os estudantes da rede municipal de ensino, rompendo com práticas obsoletas e adotando um modelo que prioriza a autonomia das famílias, a valorização do comércio local, a agilidade administrativa e a racionalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**COLIDER**

CNPJ: 15.023.930/0001-38



Estado de  
**Mato Grosso**



gastos públicos. É uma política pública convergente com os princípios da boa governança, que alia justiça social e eficiência administrativa, estando plenamente alinhada aos anseios da população colidense por uma gestão pública mais transparente, moderna e participativa.

No aspecto orçamentário, o Projeto de Lei contempla a autorização e abertura de crédito adicional especial destinado à implementação das ações correspondentes ao programa, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias e da fonte de recursos, bem como das providências necessárias à compatibilização das ações com os instrumentos de planejamento municipal.

A proposta alia educação, autonomia, eficiência administrativa, responsabilidade na utilização dos recursos públicos e valorização do comércio local, constituindo medida de interesse público e de relevante alcance social.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ  
BENASSI:00443317119

**RODRIGO LUIZ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT, OU=SEM BRANDO, OU=18819152000170,  
OU=presencial, CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.09.24 10:04:00-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



## **PARECER JURÍDICO Nº 207/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 207/2026**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA:** "INSTITUI O 'CARTÃO VOLTA ÀS AULAS', DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### **1. RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder/MT, Rodrigo Luiz Benassi, encaminhou a esta Casa Legislativa, em 23 de setembro de 2026, o Projeto de Lei nº 207/2026, acompanhado da Mensagem Justificativa nº 058/2026, cuja súmula é "Institui o 'Cartão Volta às Aulas', destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

A proposição, no art. 1º, autoriza o Poder Executivo a instituir o "Cartão Volta às Aulas", auxílio financeiro disponibilizado em cartão para aquisição de material escolar básico indicado pela Secretaria Municipal de Educação (arts. 1º e 2º). Os beneficiários são todos os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, independentemente de série, inclusive da Educação Infantil, com distribuição após a confirmação da matrícula



(art. 3º, § 1º); o cartão é nominal, contendo nome e CPF do aluno, podendo ser utilizado pelos pais ou responsáveis legais (art. 3º, § 2º).

O art. 4º prevê o cancelamento automático do benefício em três hipóteses: (i) transferência do aluno para unidade escolar fora da rede municipal; (ii) 30 dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e (iii) mau uso do cartão ou aquisição de itens fora da lista oficial. O art. 5º condiciona a utilização do benefício ao credenciamento prévio dos estabelecimentos comerciais varejistas de papelaria e material escolar, segundo critérios da Secretaria Municipal de Educação.

Os arts. 6º a 10 disciplinam a responsabilidade dos pais ou responsáveis (inclusive a ausência de reposição dos materiais), o calendário de liberação (crédito anual até 20 de janeiro, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira; contemplados os matriculados até 28 de fevereiro), a fixação do valor por decreto do Chefe do Executivo, com base no custo médio estimado; o prazo de utilização de 60 dias, com reversão do saldo remanescente aos cofres municipais, e a lista de materiais básicos, vedados os itens de uso coletivo. Os arts. 11 a 14 dispõem sobre monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Educação, sanções administrativas, cíveis e criminais por fraude, com processo administrativo e contraditório, inscrição em dívida ativa não tributária, declínio facultativo do benefício, restituição em caso de abandono ou evasão escolar, obrigações documentais dos estabelecimentos credenciados e autorização para contratação, mediante licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa operadora do sistema.

Os arts. 15 a 19 veiculam matéria orçamentária: autorização de abertura de crédito adicional especial, com fundamento no art. 167, V, da Constituição Federal e nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; abertura de crédito no valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); inclusão de dotações nas subfunções Ensino Fundamental (361) e Ensino Infantil (365), sob as naturezas 3.3.90.48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas



Físicas) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica), no importe de R\$ 15.000,00 para cada ação; e anulação parcial de dotação de R\$ 30.000,00 relativa a Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52), como fonte de cobertura, além da inclusão das ações no PPA 2026/2029 e na LDO 2026 (arts. 17 a 19). Os arts. 20 e 21 autorizam a regulamentação por decreto e fixam a vigência na data da publicação.

A justificativa invoca o art. 208 da Constituição Federal, destaca o caráter suplementar do programa de material didático-escolar, a autonomia das famílias, o fomento ao comércio local, os mecanismos de controle e a inexistência de interferência na estrutura administrativa ou no regime dos servidores, concluindo pela inexistência de vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade formal.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. Do objeto e da finalidade**

O projeto institui política pública de assistência material ao educando, viabilizando, por meio de crédito em cartão, a aquisição de material escolar básico pelos alunos da rede municipal de ensino de Colíder/MT. A finalidade declarada e a estrutura normativa revelam tríplex objetivo: (i) concretizar o dever estatal de atendimento ao educando mediante programas suplementares de material didático-escolar (art. 208, VII, da CF), conferindo às famílias autonomia de escolha dentro de lista oficial; (ii) estimular a permanência e a frequência escolar, por meio de condicionantes; e (iii) fomentar o comércio varejista local, mediante restrição de uso a estabelecimentos credenciados no próprio Município.

A natureza jurídica do benefício é de auxílio financeiro a pessoa física (classificação 3.3.90.48), configurando transferência patrimonial vinculada a finalidade educacional, com mecanismos de controle documental e sancionatório. Trata-se de modelo amplamente difundido na Federação, adotado, entre outros, por municípios como Foz do Iguaçu/PR ([Prefeitura de Foz](#)



[do Iguaçu](#)), Porto Alegre/RS ([Prefeitura de Porto Alegre](#)), Gaspar/SC ([Prefeitura de Gaspar](#)) e São Paulo/SP, o que demonstra a compatibilidade do desenho com os instrumentos de gestão disponíveis aos entes municipais.

## **2.2. Da competência legislativa**

A Constituição Federal conferiu aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II). Em matéria educacional, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, V), cabendo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º) e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI).

A instituição de programa municipal de auxílio à aquisição de material escolar para alunos da rede municipal de ensino insere-se com clareza no âmbito do interesse local e da competência suplementar municipal, não havendo reserva de iniciativa ou de competência em favor de outro ente para o tema. A matéria não invade a competência privativa da União (art. 22) nem conflita com normas gerais de educação editadas pela União (art. 24, IX), especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), cujo art. 4º, VIII, impõe como dever do Estado o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar. A proposição, portanto, é legítimo exercício de competência legislativa municipal.

## **2.3. Da constitucionalidade formal**

Sob o aspecto formal, examinam-se a iniciativa, o processo legislativo e a forma da lei.

Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, com fundamento declarado nos arts. 3º, I, e 121, III, IV e VI, da



Lei Orgânica do Município. A iniciativa é adequada, pois a proposição veicula, simultaneamente, matéria de política educacional e de direito orçamentário-financeiro — criação de crédito adicional especial e inclusão de ações em instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) —, hipóteses em que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece, por simetria com os arts. 61, § 1º, II, e 165, III, da Constituição Federal, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ainda que o ato concretize programa de interesse social. Não se verifica, pois, vício de iniciativa.

Registre-se, contudo, que a constitucionalidade formal completa pressupõe a higidez do texto final.

#### **2.4. Da constitucionalidade material**

Sob o aspecto material, a proposição encontra sólido fundamento no art. 208, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. O "Cartão Volta às Aulas" é instrumento idôneo e proporcional para materializar esse mandamento, com benefício universal aos estudantes matriculados — o que afasta qualquer vício de discriminação arbitrária (art. 5º, caput) — e vinculação estrita a finalidade educacional.

Os mecanismos de controle (arts. 11 a 13) e as hipóteses de cancelamento (art. 4º) revelam opções legítimas do legislador local na conformação da política pública, em linha com o princípio da eficiência (art. 37, caput) e com a lógica de benefícios condicionados à frequência escolar, adotada em programas nacionais de transferência de renda. A condicionante do art. 4º, II, não viola, em tese, o direito à educação: antes, reforça a finalidade de permanência escolar, sendo o benefício de natureza suplementar e não a garantia primária de acesso ao ensino, que permanece íntegra.

### **3. CONCLUSÃO**



Ante o exposto, conclui-se:

a) o Projeto de Lei nº 207/2026 é constitucional sob os aspectos formal e material, porquanto: (i) a matéria é de competência legislativa municipal (arts. 30, I e VI, 23, V e 211, § 2º, da CF); (ii) a iniciativa do Poder Executivo é adequada, inclusive quanto ao conteúdo orçamentário (art. 165, III, da CF, por simetria); (iii) o programa concretiza o dever estatal de atendimento ao educando mediante programas suplementares de material didático-escolar (art. 208, VII, da CF e art. 4º, VIII, da LDB);

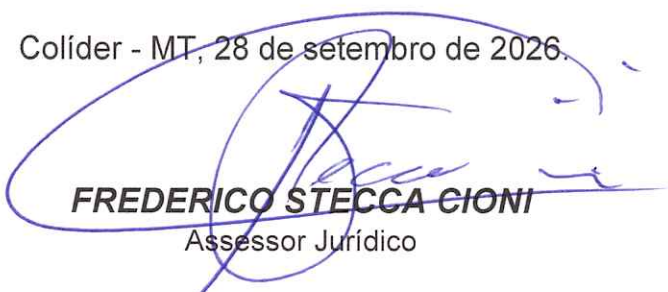
b) o projeto observa, em linhas gerais, a legislação infraconstitucional aplicável — Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CF (crédito adicional especial com indicação de recursos), Lei nº 14.133/2021 (licitação da operadora e credenciamento dos estabelecimentos), Lei nº 13.709/2018 (tratamento de dados pessoais) e ECA (proteção integral) —, pendendo de complementação quanto aos requisitos dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) não se identificam vícios de inconstitucionalidade insanáveis.

Consigna-se, por derradeiro, que o presente parecer ostenta natureza eminentemente opinativa e técnica, não vinculando a soberania decisória dos órgãos colegiados e do Plenário da Câmara Municipal de Colíder, restando reafirmada a plena prerrogativa constitucional e regimental dos Senhores Vereadores de emendar a matéria nos termos da legislação de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2026.

  
**FREDERICO STECCA CIONI**  
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

## *Câmara Municipal de Colider*

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n.º 207/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA:** "INSTITUI O "CARTÃO VOLTA ÀS AULAS", DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

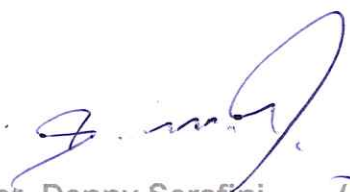
#### **PARECER,**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, procedeu à análise do Projeto de Lei n.º 207/2026, observando seus aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23 do Regimento Interno.

Após exame da matéria e considerando o Parecer Jurídico emitido por esta Casa Legislativa, verifica-se que a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 207/2026.

Colíder-MT., 05 / 10 / 2026.

  
Presidente – Ver. Denny Serafini

☒ Favorável

☐ Contrário

  
Vice-Presidente – Alencar Pereira

☒ Favorável

☐ Contrário

  
Relator – Ver. Fábio Furlanetto

☒ Favorável

☐ Contrário



Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Colider**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Projeto de Lei n.º 207/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: "INSTITUI O "CARTÃO VOLTA ÀS AULAS",  
DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR,  
ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS  
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

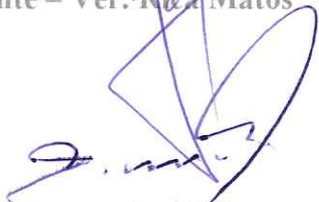
**PARECER,**

Após análise do Projeto de Lei n.º 207/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação**.

Colider-MT., 05 / 10 /2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto  ☒ Favorável ( ) Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rich Matos  ☒ Favorável ( ) Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini  ☒ Favorável ( ) Contrário



Estado de Mato Grosso

## ▲ *Câmara Municipal de Colíder*

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 207/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: “INSTITUI O “CARTÃO VOLTA ÀS AULAS”, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **PARECER,**

Após a devida análise do Projeto de Lei em epígrafe, esta Comissão constatou que a matéria se encontra inserida em sua esfera de competência, nos termos do inciso XIV do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se, ainda, que o Projeto está devidamente instruído com Parecer Jurídico favorável, não havendo apontamentos quanto à sua legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa, encontrando-se em conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e a inexistência de impedimentos de ordem legal, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei nº 207/2026.

Colíder-MT., 05 /10 /2026.

Presidente – Ver. José Moreira

☒ Favorável

☐ Contrário

Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini

☒ Favorável

☐ Contrário

Relator – Ver. Rica Matos

☒ Favorável

☐ Contrário



*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Colíder*

**COMISSÃO MISTA PERMANENTE**

Projeto de Lei nº 207/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: “INSTITUI O “CARTÃO VOLTA ÀS AULAS”, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PARECER,**

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 142 da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, o Relator da Comissão Mista Permanente, após exame quanto aos aspectos legais, constitucionais e regimentais, manifesta-se **FAVORÁVEL** à **tramitação da matéria**, por entendê-la apta a prosseguir para apreciação do Plenário.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 05 10 /2026

Presidente – Ver. José Moreira

(X) favorável ( ) contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

(X) favorável ( ) contrário

Relator – Ver. Rica Matos – Relator

(X) favorável ( ) contrário

Membro – Ver. Denny Serafini

( ) favorável ( ) contrário

Membro – Ver. Carlos P. Martins

(X) favorável ( ) contrário